



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0273, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 48/2024

em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, **para operação da Obra-de-arte especial (ponte) sobre o Rio Campos Novos, com extensão de 89,90 m, na Rodovia SE-200, no Povoado Lagoa da Volta, município de Porto da Folha, com coordenada geográfica: UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 676732/8904619.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:49:24 do dia 14/03/2024, com validade por 4 anos, vencendo-se em 14/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<b933d1173298829cccb62ca27b3958f9>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 48/2024

Código: b933d1173298829cccb62ca27b3958f9

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença de Operação, a empreendedora deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, os seguintes documentos:
 - Plano de limpeza e desassoreamento do Rio Campos Novo na faixa de influência do empreendimento;
 - Plano de manutenção sistemática na ponte, visando garantir seu adequado funcionamento.
3. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
4. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
6. O empreendedor deverá efetuar manutenção sistemática na ponte, visando garantir seu adequado funcionamento;
7. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas do Rio Campos Novo;
8. O empreendedor deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
9. Os taludes decorrentes e cortes e aterros das cabeceiras da ponte sobre o Rio Campos Novo deverão estar recobertos com vegetação nativa, de forma a garantir estabilidade e evitar os processos erosivos;
10. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
11. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.